



LEI MUNICIPAL Nº. 367, de 30 de Abril de 2021.

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE ITUETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Itueta, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte no Município de Itueta.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte de Itueta é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esporte de Itueta tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esporte de Itueta tem a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Secretaria Executiva.

Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Esporte de Itueta compete:

I - Cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II – Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática de esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III – Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem à melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município de Itueta;

IV – Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílio e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município de Itueta;

V – Zelar pela memória do esporte;

VI – Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII – Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramento;

VIII – Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;



IX – Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º - O regimento interno do Conselho Municipal de Esporte de Itueta disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Esporte de Itueta compõe-se dos seguintes membros:

I – Dos Poderes Municipais:

- a. 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b. 01 Representante da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;
- c. 01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;
- d. 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e. 01 Representante da Câmara Municipal.

II – Da Sociedade Civil:

- a. 01 Representante das crianças, adolescentes e juventude;
- b. 01 Representante dos idosos;
- c. 01 Representante dos portadores de deficiências;
- d. 01 Representante dos agentes desportivos.
- e. 01 Representante de entidade Prestadora de Serviço da Área de Esporte.

§ 1º - Cada titular do Conselho terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§ 2º - Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I à II indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 3º - As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte de Itueta e de membro de suas comissões são consideradas serviços públicos relevantes, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 4º - O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 8º - A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte de Itueta é de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único - O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões do plenário realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Esporte de Itueta reunir-se-á trimestralmente e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.



Art. 11 - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único - As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 07 (sete) Conselheiros.

Art. 12 - Das sessões do Conselho serão lavradas em ata, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Esporte de Itueta pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados ao tema.

Parágrafo único - Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14 - A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, especialmente designado para tal função.

Art. 15 - No prazo de noventa dias, contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 16 - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte de Itueta articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 233, de 05 de Novembro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA – MG,

Em 30 de Abril de 2021

VALTER JOSÉ NICOLI
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de prova nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos da Prefeitura no dia 30 de Abril de 2021.

PAULO CESAR MUZI

Secretário Municipal de Administração